

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS CARNAVAL 2022

O **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ**, entidade sindical patronal de primeiro grau, representativa da categoria econômica do comércio de Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Ilhota e Luiz Alves, com sede nesta cidade de Itajaí, na Rua José Ferreira da Silva, 43, Centro, Itajaí/SC e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ**, entidade sindical laboral de primeiro grau, representativa da categoria dos trabalhadores nos mesmos municípios, ambas neste ato representadas por seus Presidentes, firmam o presente instrumento de compensação de horários para as empresas comerciais da base territorial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

01 – As empresas da categoria econômica, que **OPTAREM POR NÃO** trabalhar nos dias **28/02/2022 (véspera de carnaval)** e **01 de março de 2022 (terça-feira de Carnaval)**, **PODERÃO**, sem prejuízo dos salários de seus empregados, compensar as horas daqueles dias, com acréscimo de 4 horas na jornada do dia **16/04/2022** (sábado que antecede a Páscoa) e 4 horas na jornada do dia **30/04/2022** (sábado que antecede o dia das Mães) sem o pagamento das extras com seus acessórios.

Parágrafo único – as empresas que **NÃO** utilizarem o crédito decorrente dos dias 28/02/2022 e 01 de março de 2022, nas datas acima previstas, poderão compensar as horas correspondentes em outros dias, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) dias da data em que ocorreu a folga, à razão de 2 (duas) horas por dia.

02 - Excetuam-se deste acordo os supermercados localizados em Itajaí, Navegantes, Luiz Alves, Ilhota, Penha e Balneário Piçarras, que celebrarão, se for o caso, acordo separado com o Sindicato Profissional, estabelecendo condições específicas sobre o assunto para aquele segmento.

03 – As empresas que não fecharem para o almoço nas datas de compensação aqui estipuladas (cláusula primeira e seu parágrafo único deste instrumento), fornecerão naqueles dias lanches aos seus empregados que trabalharem neste regime, sendo equivalente a 01 (um) x-galinha e um refrigerante médio, por dia, exceto se instituírem revezamento de forma que o empregado possa se deslocar até sua residência, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora. As empresas que já fornecem alimentação, vale alimentação/refeição ficam isentas do fornecimento de lanche conforme previsto nesta cláusula.

Parágrafo único. O empregado somente fará jus ao lanche de que trata o caput desta cláusula, nos dias efetivamente trabalhados sob as condições previstas neste acordo.

04 – As empresas que não adotarem o horário especial aqui convencionado cumprirão jornada normal conforme legislação, desobrigadas das condições da presente convenção.

05 - Pelo não cumprimento dos termos da presente convenção, fica estabelecida a penalidade de 02 (dois) pisos salariais por infração. **(somente para as empresas que adotarem a presente CCT).**

06 – Eventuais divergências que surgirem em decorrência do cumprimento da presente convenção, serão dirimidas na Justiça do Trabalho, sendo o Sindicato Profissional competente para reclamar, independentemente de outorga de poderes.

07 – Este acordo tem caráter facultativo, obrigando somente as empresas e os empregados que dele se utilizarem.

E assim convencionadas, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante indicadas.

Itajaí, 19 de janeiro de 2022



Bento Ferrari  
Presidente SINCOMÉRCIO



Paulo Roberto Ladwig  
Presidente Sind. Empreg. Comércio